



MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 1º Promotor de Justiça de Vinhedo abaixo assinado, e o **Município de Vinhedo**, representado pelo Prefeito Municipal JAIME CRUZ, que a este termo subscreve, doravante chamada de **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **inquérito civil nº 82/16** da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e social de Vinhedo, celebram ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

1. O **COMPROMISSÁRIO**, na qualidade de responsável pela fiscalização do contrato administrativo nº 63/99, cujo objeto é a concessão dos serviços municipais de transporte coletivo, efetivada em favor da INTERESSADA RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, compromete-se a zelar pela qualidade dos mencionados serviços, especialmente: a) garantindo que eventuais reajustes de tarifa sejam realizados com a concessão máxima de reajuste inflacionário acumulado para o período; b) mantendo a presença de pelo menos dois fiscais da Secretaria de Transporte nas ruas, de modo a coibir irregularidades praticadas pelo motoristas dos coletivos, devendo ambos reportar seus diariamente os seus locais de permanência de modo a permitir o acesso da população; c) mantendo os pontos e ônibus em bom estado de conservação.

2. O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado também dar início imediato ao processo de implantação de um novo modelo de transportes públicos no Município, que será posto em prática pelo período de dez anos contados do termo final da validade do contrato atual (nº 63/99);

3. O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, para dar cumprimento à cláusula segunda, a dar imediato início à coleta de sugestões provenientes da população em geral, entidades e empresas interessadas e da Câmara Municipal de Vinhedo, fazendo-o por meio de três audiências públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a relacionar num documento único todas as sugestões eventualmente oferecidas nos termos da cláusula quarta, justificando formalmente o acolhimento ou desacolhimento de cada uma delas;

5. O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a remeter cópia do documento mencionado na cláusula quinta ao órgão local do Ministério Público;

6. O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado também concluir e remeter à Câmara Municipal projeto de lei autorizativo da nova concessão dos serviços públicos de transporte coletivo até o final do mês de abril de 2018, contemplando o modelo mais efetivo e adequado ao Município de Vinhedo a partir de considerações de ordem técnica e financeira, levando ainda em conta o resultado da ampla participação popular estabelecida nos termos das cláusulas acima;

7. A audiência pública prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 será realizada até o final do mês de setembro de 2018;

8. O edital do certame licitatório deverá ser publicado até o final do mês de outubro de 2018, reputado neste ato como suficiente de modo a permitir que a empresa habilitada ao término do procedimento se prepare para o início da prestação de serviços sem qualquer risco da respectiva interrupção;

9. Fica vedada a prorrogação, sob qualquer argumento ou fundamento, do atual contrato em execução, devendo os serviços prestados pelo vencedor do certame licitatório ser prestados a partir do primeiro dia seguinte ao termo de encerramento do contrato atual;

10. O **COMPROMISSÁRIO** fica ciente que a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Vinhedo acompanhará o processo licitatório em todos os seus termos, zelando por sua regularidade e atenção ao princípio da participação popular;

11. O não cumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas implicará no pagamento de multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual 27.070, de 8.6.87, a ser monetariamente atualizada desde a data do inadimplemento até sua satisfação, observando-se os índices oficiais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

670
P

12. Este ajustamento de conduta produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;

13. O presente termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial, firmado nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

14. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Vinhedo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias, o qual será submetido à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Vinhedo, 06 de março de 2018.

Promotor de Justiça

Município de Vinhedo